



RAIOIMAGEM
LTDA.

Devandro Raio Imagem

CNPJ : 23.376.852/0001-83

(49) 3522-1393

(49)9.88588759

devandrosch@yahoo.com.br

Rua Dr. Sergio Dallanora Nº 295 Bairro Flor da serra
Joaçaba -SC Cep 89600-000

A PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CAÇADOR, SANTA CATARINA

Processo Licitatório nº 024/2023 – Pregão Eletrônico nº 16/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, COM DISPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO EM RADIOLOGIA/OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIO-X,

EVANDRO RAIOMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.376.852/0001-83, com sede na Rua Dr. Sergio Dallanora, 295, Térreo, Sala A, Bairro Flor da Serra, em Joaçaba, SC, vem, tempestivamente, através do seu representante legal, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face do julgamento da documentação de habilitação da empresa Maxi Clinic de Consultas LTDA, com fulcro no item 12.2 do edital e disposições do Decreto nº 10.024/2019, pelos motivos e fundamentos que passa a expor:



DOS FATOS

Decorrida a fase de lances do processo licitatório, a Pregoeira passou a análise dos documentos de habilitação e convocação de anexo para envio da “proposta readequada” da melhor oferta apresentada.

A primeira colocada, então desistente, informou que sua oferta após a fase de lances restou inexecutável. Já a segunda colocada, descumpriu a determinação da Douta Pregoeira ao deixar de enviar documentos solicitados no *chat* do sistema.

A terceira colocada, ora declarada vencedora do certame, apresentou sua proposta readequada com uma oferta global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Contudo, a classificação e habilitação da empresa Maxi Clinic de Consultas LTDA deve ser reavaliada, no mínimo diligenciada, já que a oferta apresentada não se revela capaz de possibilitar uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente.

Também, o arquivamento da alteração do contrato social da empresa registrado em 18/08/2023 na Junta Comercial do Paraná não condiz com o último arquivamento do protocolo indicado na certidão simplificada em 29/09/2023.

Desse modo, como se demonstrará, os vícios nos documentos apresentados pela empresa vencedora devem ser diligenciados para aferição da veracidade e confiabilidade das informações indicadas em sua proposta e habilitação.

É a síntese do necessário.

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

O objeto da licitação é a contratação de empresa para disposição de profissional técnico em radiologia para operacionalizar o equipamento de Raio-X da UPA de Caçador, SC, com demandas eletivas e plantão de 24H.



Percebe-se claramente que a consecução do objeto é para cessão de mão de obra especializada, o que demanda certa cautela da Administração ao avaliar os documentos e propostas apresentadas no certame.

O Termo de Referência determina que o desempenho das atividades do técnico em radiologia deverá ser exercido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana:

2.1.1. *A proponente desempenhará os serviços presenciais, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo das 8h às 00h de modo presencial e à noite, sobreaviso das 00h às 8h, respeitando a tolerância de 30 (trinta) minutos a contar do chamado para deslocamento até a unidade, com a supervisão de um responsável técnico da empresa proponente, não sendo necessária a permanência do mesmo durante as 24 (vinte e quatro) horas.*

2.1.2. *A proponente deverá promover imediata substituição dos funcionários, sem qualquer ônus ao município, em decorrência de férias, faltas ou afastamento, assim como a substituição de funcionário cuja permanência seja considerada inconveniente.*

Nesse contexto, necessário expor que o Técnico em Radiologia é profissão regulamentada pela Lei nº 7.394/1985, que estabelece em seus artigos 14 e 16 o salário mínimo profissional e a jornada de trabalho limitada a 24 (vinte e quatro) horas semanais:

Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais

[...]

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Para o cumprimento do exercício laborativo de modo presencial das 8h às 00h00 (16h dezesseis horas) e respeitando as diretrizes da legalidade imposta no art. 14 da citada lei, é necessário o revezamento de no mínimo 03 (três) técnicos em radiologia, além de 01 (um) técnico para atendimento em regime de plantão.

Também, ressalta-se a projeção da base salarial dos Técnicos em Radiologia prevista na legislação federal, o qual deve ser equivalente a 02 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.



Supondo como premissa que o valor equivalente não seja inferior a R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), então defino como salário mínimo nacional pela Lei nº 14.663/2023, a base salarial de cada Técnico em Radiologia seria de R\$ 3.620,00 (três mil, seiscentos e vinte reais), já incorporado o percentual de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

Até aqui a regra é simples e inquestionável, visto a existência de determinação legal disciplinando a limitação da carga horária de trabalho e o piso salarial a serem observadas no exercício profissional dos técnicos em radiologia.

Pertinente indicar que o custo indicado não contempla os encargos obrigatórios trabalhistas, tais com INSS e FGTS, provisões de férias, décimo terceiro, horas extras, adicional noturno e projeção de verbas rescisórias.

Além desses, há as despesas administrativas da empresa, obrigações tributárias e despesas indiretas na manutenção dos encargos contratuais previstos no edital com o fornecimento de dosimetria e equipamentos de proteção individual.

Avaliando o custo operacional direto com base no salário mínimo para 04 (quatro) técnicos, verifica-se um custo total mensal de R\$ 14.480,00 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais), sem agregar os encargos trabalhistas, tributários e despesas administrativas, o que eleva os custos dessa projeção exemplificativa.

A oferta da empresa Maxi Clinic de Consultas LTDA foi no valor mensal de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), daí porque suscita-se a inexecutabilidade da proposta vencedora.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis. Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a mitigar os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

No mais, o artigo 44 da Lei de Licitações determina que não será admitida proposta com preços e salários incompatíveis de mercado, mesmo que não se tenha delineado diretrizes para determinar a sua aceitabilidade em edital:



Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexequibilidade de determinada proposta, o Tribunal de Contas da União pacificou entendimento através da Súmula nº 262 de seguinte teor:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Não é outro entendimento previsto em edital, cujo item 10.3.4.2 determina que *"considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.*

Conquanto mais comumente associada ao interesse público, caso a exequibilidade não venha ser atestada em contrrazões, determine a Douta Pregoeira em sede de diligências que a empresa Maxi Clinic de Consultas LTDA demonstre a exequibilidade da sua proposta, a fim de mitigar os riscos associados a inexecução dos serviços à Administração, inclusive afastando a possibilidade da responsabilidade solidária da Prefeitura de Caçador, SC com passivos trabalhistas, caso descumprido as determinações legais inerentes as atividades do Técnico em Radiologia.

Desse modo, dada a importância das limitações impostas nas atividades laborativas dos técnicos em radiologia, em não sendo o entendimento da Administração pela desclassificação ou realização de diligências para atestar a exequibilidade da proposta vencedora, a Recorrente acompanhará a consecução contratual, exigindo-se a apresentação dos documentos que atestem o cumprimento do pagamento da base salarial regional no Estado de Santa Catarina para o Técnico em Radiologia e observação da jornada de trabalho desses profissionais.



DA AUSÊNCIA DO CONTRATO SOCIAL EM VIGOR

Como condição habilitatória, a Lei nº 8.666/1993 exige, em seu art. 28, inc. III, para fins de demonstração da habilitação jurídica dos licitantes, a apresentação do “*ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais*”.

Assim, para cumprimento dessa exigência de habilitação, deverá ser feita a juntada de contrato social com todas as suas alterações posteriores ou do contrato social consolidado, que reúne todas as alterações ocorridas até então. Em ambos os casos, devem ser acompanhados da certidão da Junta Comercial para fins de demonstração de que aqueles documentos trazidos ao certame são, efetivamente, os que estão em vigor.

Está regra possui previsão no item 6.3.1, alínea “a” do edital:

6.3.1.1. Documento(s) necessário(s):

A. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

A personificação da pessoa jurídica da empresa Maxi Clinic de Consultas LTDA está descrita através de um Contrato Social de sociedade limitada, enquadrando-se nesse caso ao cumprimento da regra editalícia citada acima.

Contudo, confrontando o último arquivamento de número 20236964399 realizado em 29/09/2023 na Junta Comercial do Paraná e o registro constante no Contrato Social da empresa de número 20235722723 realizado em 18/08/2023, verifica-se que o documento não está munido de validade jurídica.

Qualquer alteração posterior faz com que a documentação anterior que não a contempla não esteja mais em vigor, tornando-se, portanto, imprestável para fins habilitatórios. Até porque pode haver alterações contratuais significativas nos atos constitutivos da empresa que não podem ser ignorados pela Administração.

Para melhor elucidação, colaciona-se *prints* das informações extraídas da Certidão Simplificada e Contrato Social, ambos anexados junto com a proposta de preços no sistema do compras.gov.br:

Último Arquivamento Data 29/09/2023 29/09/2023	Número 20236964399 20236964399	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
---	--------------------------------------	---	---

Figura 1 - Certidão Simplificada



RAI IMAGEM
LTDA.

Devandro Raio Imagem

CNPJ: 23.376.852/0001-83

(49) 3522-1393

(49) 9.88588759

devandrosch@yahoo.com.br

Rua Dr. Sergio Dallanora Nº 295 Bairro Flor da serra
Joaçaba -SC Cep 89600-000



Figura 2 - Contrato Social

REGISTRO EM 18/08/2023 **SOB Nº 20235722723.**
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/08/2023 11:13 SOB Nº 20235722723.
PROTOCOLO: 235722723 DE 18/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312258024. CNPJ DA SEDE: 26626773000171.
NIRE: 41208494964. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/08/2023.
MAXI CLINIC CLINICA DE CONSULTAS LTDA

Portanto, nos termos do item 6.15 do edital, o não atendimento de qualquer das condições previstas no edital provocará a inabilitação da Licitante.

Não menos importante, não há que se cogitar a possibilidade de novo documento que venha atestar condição pré-existente da empresa vencedora, pois sendo este o entendimento em realizar diligências para juntada do último arquivamento registrado em 29/09/2023 caracteriza informação nova não apresentada nos documentos anexados na proposta original.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Recorrente requer, pelas razões acima aduzidas, o **PROVIMENTO** do recurso administrativo para considerar a empresa Maxi Clinic de Consultas **DESCCLASSIFICADA**, nos termos do item 10.3.4.2 do edital, caso não reste demonstrado a exequibilidade da oferta apresentada, determinando, ainda, a adoção das seguintes medidas:

I – não sendo demonstrado em sede de contrarrazões a exequibilidade da oferta, determine a Douta Pregoeira à empresa vencedora a comprovação detalhada em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, inclusive detalhando quantos profissionais serão disponibilizados para execução dos serviços, respeitada a carga horária e remuneração prevista na Lei nº 7.394/1985, cuja base salarial no Estado de Santa Catarina perfaz o total de R\$ 3.743,80 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme Doc. Anexo; e

II – sendo mantida a classificação da proposta, determine a **INABILITAÇÃO** da empresa Maxi Clinic de Consultas pelo descumprimento do item 6.3.1.1, alínea “a” c/c com o item 6.15, ambos do edital;

Por fim, mas não menos importante, diante da peculiaridade do objeto pela limitação impositiva legal, em sendo afastada a proposta vencedora, ao convocar as licitantes remanescentes, determine por ordem da Douta Pregoeira a apresentação de planilha de composição de custos de cada licitante para fins demonstrativos da exequibilidade da oferta apresentada, incluindo todos os encargos e despesas para consecução contratual nos termos da Lei nº 7.394/1985, sob pena de



RAIOIMAGEM
LTDA.

Devandro Raio Imagem

CNPJ : 23.376.852/0001-83

(49) 3522-1393

(49)9.88588759

devandrosch@yahoo.com.br

Rua Dr. Sergio Dallanora Nº 295 Bairro Flor da serra
Joaçaba -SC Cep 89600-000

assim não o requerendo, haver a interposição de recurso administrativo em cada fase classificatória e habilitatória.

Nestes termos,
Espera deferimento.

De Joaçaba, SC, 14 de dezembro de 2023.

DEVANDRO RAIIOIMAGEM LTDA
CNPJ nº 23.376.852/0001-83
Devandro Schissi
Representante Legal